



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO VITOR ROCHA MEIRELLES**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 009.564.360-56 e RG nº 30920001111, residente e domiciliado na Av. Dez de Abril, nº 701, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1376/2009 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, do profissional acima qualificado, para desempenhar as funções de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1376/2009 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 20 de abril de 2010 até 25 de março de 2011, quando será extinto independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 533,06** (quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 20 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JOÃO VITOR ROCHA MEIRELLES
CPF nº 009.564.360-56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA
DE USO COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DUETO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1234, na cidade de Porto Alegre, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente *Termo Aditivo de Prazo ao Instrumento de Contrato de Compra de Cessão de Licença de Uso com Manutenção de Software e de serviços*, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA JUSTIFICATIVA –

O presente instrumento tem por finalidade alterar a o **item 18** do contrato firmado em 01 de abril de 2009, no que se refere ao prazo de execução, em razão do interesse da Administração em *prorrogar o prazo de vigência do mesmo até 30 de junho de 2010*, eis que nesta data ocorrerá a contratação da empresa vencedora da Carta Convite nº 17/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Aditivo contratual encontra-se amparado no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi-RS, 02 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

DUETO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 04.311.157/0001-99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE COZINHEIRA

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO**, brasileira, servente, titular do CPF nº 000.079.810-07 e RG nº 5056029613, residente e domiciliado à Av. Pedro Ferreira, s/n, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindido o Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e a Sra. Maria Chirlei Cardoso Lescano, assinado em 10 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a presente rescisão por interesse da Administração.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 15 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART	MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO
Prefeita Municipal	CPF nº 000.983.620-97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LINDOLFO DOS ANJOS MARTINS**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 703.506.800-78 e RG nº 3059842281, residente e domiciliado na Av. Pedro Ferreira nº 984, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA RESCISÃO** – Fica rescindido o Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e a Sr. Marlon Assumpção Rocha, assinado em 14 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista que o Contratado mudará sua residência para a cidade de Rio Grande.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 20 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARLON ASSUMPÇÃO ROCHA
CPF nº 009.631.010-30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA LUCIA CORO BIANCHINI**, brasileira, professora, titular do CPF nº 011.751.950-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Fica rescindido o Contrato Administrativo Temporário, firmado entre o Município e a Srta. Márcia Lúcia Coro Bianchini, assinado em 22 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista que a Contratada assumirá cargo concursado na cidade de Santiago-RS.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi, 23 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARIA LUCIA CORO BIANCHINI
CPF nº 011.751.950-22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 91.011.288/0001-55, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 2246, na cidade de São Luiz Gonzaga, neste ato representa pelo seu proprietário, Sr. Milton Rokenbach, brasileiro, inscrito no CPF nº 420.035.800-00, titular do RG nº 902475176, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Termo ***Aditivo de Prorrogação de Prazo e Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços***, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital da **Carta Convite nº 008/2009**, bem como a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência prevista na Cláusula Primeira do Contrato, firmado em 06 de abril de 2009, pelo período de 12 meses, juntado aos autos da **CC 008/2009**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – Fica reajustado em **5,3% (cinco vírgula três por cento)** o valor exordial, referente ao **INPC** acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se tal aditivo tendo em vista que o contratado está cumprindo corretamente o contrato exordial, bem como atingindo de maneira exemplar os interesses da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente aditivo encontra-se amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago-RS, 06 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

RADIO MISSIONEIRA SETE POVOS
LIMITADA
CNPJ nº 91.011.288/0001-55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**REAJUSTE POR APOSTILAMENTO AO VALOR DO CONTRATO
NOS AUTOS DA CARTA CONVITE 08/2009**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, com base no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, **reajustar** o valor previsto na Cláusula Terceira em **2,88% (dois vírgula oitenta e oito cento)** o valor exordial, referente ao **IGPM** acumulado nos últimos doze meses, sendo que as demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

O valor do contrato passará a ser de **R\$ 719,94** (setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

Itacurubi, 06 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUDOVICO CAETANO RIGON**, brasileiro, titular do CPF nº 375.004.300-00, RG nº 3025629324, CREA nº 220564987-6 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – *O presente Contrato, tem por objetivo a contratação do Prestador de Serviço acima qualificado para prestar serviço de elaboração de Projeto de Licenciamento de Manejo Florestal Para Implantação ou Ampliação de Empreendimentos /Obras e Atividades em Geral.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO –1. O prazo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato**.
2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.
4. Será de inteira e expressa responsabilidade do CONTRATADO as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** referente a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira.
2. Será pago o valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** no ato da assinatura do contrato).
3. O restante do pagamento, ou seja, **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** será efetuado em até 5 (cinco) dias após o término do serviço mediante a apresentação na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, transporte e Urbanismo; DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações; RECURSO: Livre; Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

- B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 23 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

LUDOVICO CAETANO RIGON
CPF nº 375.004.300-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA
DE USO COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DUETO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1234, na cidade de Porto Alegre, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente *Termo Aditivo de Prazo ao Instrumento de Contrato de Compra de Cessão de Licença de Uso com Manutenção de Software e de serviços*, o qual será regido pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA JUSTIFICATIVA –

O presente instrumento tem por finalidade alterar a o **item 18** do contrato firmado em 01 de abril de 2009, no que se refere ao prazo de execução, em razão do interesse da Administração em *prorrogar o prazo de vigência do mesmo até 30 de junho de 2010*, eis que nesta data ocorrerá a contratação da empresa vencedora da Carta Convite nº 17/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Aditivo contratual encontra-se amparado no art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato exordial.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi-RS, 02 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

DUETO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 04.311.157/0001-99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GISELI DAGGIOS**, brasileira, solteira, assistente social, devidamente inscrita no CRESS sob o nº 8215, titular do CPF nº 828.248.350-87 e RG nº 3074575221, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 668, apt. 204, na cidade de Santiago, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1459 de 09 de abril de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Assistente Social, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1459/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 19/04/2010 até 22/02/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Assistente Social são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **13,65** equivalente a **R\$ 2.032,48** (dois mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 584.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b. Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c. Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d. Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a. Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b. Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 19 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

GISELI DAGGIOS
CPF nº 828.248.350-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO**, brasileira, servente, titular do CPF nº 000.079.810-07 e RG nº 5056029613, residente e domiciliado à Av. Pedro Ferreira, s/n, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 1466 27 de abril de 2010 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, da profissional acima qualificada, para desempenhar as funções de Cozinheira, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1466/2010 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 28/04/2010 até 28/04/2011, podendo ser prorrogado ou extinto, independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Cozinheira são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **2.34** equivalente a **R\$ 348,43** (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** 0020 MDE; **FONTE:** 107.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pela **CONTRATADA**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando a **CONTRATADA**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 020/95; Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 28 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

MARIA CHIRLEI CARDOSO LESCANO
CPF nº 000.079.810-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Sr^a **IONE ANDRADE GOULART**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOÃO VITOR ROCHA MEIRELLES**, brasileiro, motorista, titular do CPF nº 009.564.360-56 e RG nº 30920001111, residente e domiciliado na Av. Dez de Abril, nº 701, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **Contrato Emergencial por Tempo Determinado** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com a nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1376/2009 e Lei nº 1451 de 09 de fevereiro de 2010, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS – O presente Instrumento tem por objetivo a contratação, em caráter emergencial, do profissional acima qualificado, para desempenhar as funções de Motorista, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1376/2009 e, para cumprir as atribuições deste cargo, em conformidade com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Justifica-se a presente contratação, em razão de excepcional interesse público decorrente da necessidade temporária de profissional desta área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, JORNADA E REGIME DE TRABALHO – O presente Instrumento de Contrato vigorará a contar de 20 de abril de 2010 até 25 de março de 2011, quando será extinto independentemente de qualquer notificação, denúncia, interrupções ou suspensões.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em regime de **40 (quarenta) horas** semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO – Os vencimentos do cargo de Motorista são os previstos na Lei Municipal nº 962/03, pagos em moeda corrente nacional até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através do coeficiente **3,58** equivalente a **R\$ 533,06** (quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo; **DOTAÇÃO:** 3.1.90.11.01.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **RECURSO:** Livre; **FONTE:** 592

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** terá direitos à:

- a. Jornada de trabalho e repouso semanal remunerado, nos termos da Lei Municipal nº 962/03;
- b. Inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c. Férias proporcionais e Gratificação Natalina ao término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando ocorrer razões de interesse público ou a inexecução total ou parcial do presente contrato, pelo **CONTRATADO**, sem que caiba qualquer espécie de multa e/ou indenização às partes contratantes, ressalvado o pagamento ao contratado pelos dias trabalhados;
- d) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o **CONTRATADO**, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE – Além da hipótese de rescisão da cláusula anterior, o presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO PELO CONTRATADO – O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito ao pagamento dos dias trabalhados quando:

- a) Não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) Praticar o **CONTRATANTE**, contra o **CONTRATADO**, por seus prepostos, atos lesivos à honra e à boa fama deste, ou ainda, praticar ofensas físicas e morais, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As situações e casos não expressamente tratados, neste contrato, regem-se, no que couberem, pelos dispositivos da Lei Municipal nº 962/03; Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas disposições contratuais do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, 20 de abril de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

JOÃO VITOR ROCHA MEIRELLES
CPF nº 009.564.360-56